



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição EXTRA Nº 136.1 - 12 de julho de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LEI COMPLEMENTAR'	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 5.293 DE 12 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 5.186, de 2019, e dá outras providências.

(Autoria: Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano
Projeto de Lei nº 028/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.186, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

§ 3º. Registrarão sua frequência por meio de livro de ponto:

I - os servidores efetivos de referência "I", "J" e "K";

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Art.44. Compete à Comissão Permanente de Licitações tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Permanente de Licitações poderão ser realizadas de forma on-line.

Art.45. Compor-se-á:

(...);

II - de 5(cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

Art.47. (...)

§ 4º. O Suplente, quando convocado para as reuniões em razão de ausência de membro titular, fará jus ao disposto no caput deste artigo.

Art.48. As atribuições desempenhadas pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro não se confundem com as atribuições do cargo que o servidor originalmente ocupa."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **parágrafo único do artigo 8º** da Lei Municipal nº 5.186, de 2019.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de julho de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 07 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder a título gratuito o uso de imóvel municipal ao Governo do Estado de São Paulo para instalação, implantação, operação e funcionamento do POUAPATEMPO, e dá outras providências.

(Autoria: Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 006/2021)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título gratuito ao Governo do Estado de São Paulo, para a instalação, implantação, operação e funcionamento do "POUPATEMPO", pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do imóvel a seguir descrito:

"A área é parte de uma área municipal destinada a "Área Institucional", localizada na Alameda Mayer J. Nigri, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, e possui a seguinte descrição mede 25,00m. de frente para Alameda Mayer J. Nigri, do lado direito de quem da referida Rua olha mede 60,00m. Confrontando com o lote 09 da quadra 01 do loteamento Jardim dos Ipês, do lado

esquerdo mede 60,00m. confrontando com o remanescente da Área Institucional e nos fundos mede 25,00m. confrontando com a área de Simplicio Risueno Iranzo e Esposa (atual Suzano Shopping) encerrando a área total de 1.500,00m²."

Art. 2º.O prazo de concessão poderá ser renovado por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 3º.A concessionária deverá utilizar o imóvel ora concedido para a instalação, implantação, operação e funcionamento de posto "POUPATEMPO" - Central de Atendimento ao Cidadão.

Art. 4º.Todas as benfeitorias incorporadas nos imóveis objeto da concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou reposição.

Art. 5º.As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 07 de julho de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.